



# **Câmara Municipal de Ibitinga**

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio e conservação de ao menos uma árvore de espécie nativa em frente a cada imóvel público municipal.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).**

**Art. 1º** Fica instituído que todo prédio público municipal, próprio ou alugado, deverá possuir ao menos uma árvore de espécie nativa brasileira.

**Art. 2º** Na ausência da árvore em frente ao imóvel, o poder público providenciará o plantio, identificação e conservação da mesma.

**Art. 3º As despesas decorrentes da execução** desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 10 de outubro de 2025.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município, a obrigatoriedade do plantio e da conservação de ao menos uma árvore de espécie nativa em frente a cada imóvel público municipal, como forma de promover a arborização urbana, a sustentabilidade ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população.

A arborização urbana é reconhecida como um dos elementos mais importantes na composição do espaço público, contribuindo para a amenização do clima, a redução da poluição do ar, o aumento da umidade relativa, a diminuição da temperatura e a melhoria da paisagem urbana. Além disso, as árvores exercem papel fundamental na absorção de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), contribuindo para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

A escolha por espécies nativas visa respeitar e preservar a flora regional, fortalecendo a biodiversidade local, reduzindo custos de manutenção e garantindo maior adaptação ao solo e ao clima do município. Tais espécies, por estarem naturalmente adaptadas ao ecossistema, necessitam de menos irrigação, adubação e cuidados intensivos, tornando o projeto ambientalmente mais sustentável e economicamente viável.

Os imóveis públicos municipais — como escolas, unidades de saúde, repartições administrativas e demais prédios pertencentes ao poder público — devem servir de exemplo e referência à população, adotando práticas ambientais responsáveis e educativas. Assim, a obrigatoriedade prevista nesta proposição tem também caráter pedagógico e de conscientização, despertando nos cidadãos o valor da arborização e da preservação do meio ambiente.

Cabe ressaltar que a medida proposta está em consonância com o artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do poder público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, bem como com as diretrizes de sustentabilidade e gestão ambiental que devem orientar as políticas públicas municipais.

Dessa forma, este Projeto de Lei busca não apenas embelezar os espaços públicos, mas sobretudo construir uma cidade mais verde, saudável e sustentável, estimulando o exemplo do poder público na proteção ambiental e no cuidado com os bens comuns.

Pelas razões expostas, a presente proposição merece a aprovação desta Casa Legislativa, por representar um avanço nas políticas de sustentabilidade e valorização ambiental em nosso município.

.

Ibitinga, 10 de outubro de 2025.

***ALLINY SARTORI***  
***Vereadora - MDB***